

PROJETO DE LEI Nº 078, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Institui o Programa “Calçada Legal” no âmbito do município de Frederico Westphalen/RS.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Frederico Westphalen/RS o “Programa Calçada Legal”, objetivando adequar os passeios dos imóveis urbanos às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas específicas e às Leis de Acessibilidade e Mobilidade Urbana.

Art. 2º As regras para execução do “Programa Calçada Legal” estão constantes no *anexo único* da presente Lei, e passam a ser obrigatórias à todas as obras atinentes ao município de Frederico Westphalen, a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo fiscal e/ou tributário através de Decreto, aos proprietários que realizarem a troca da calçada em consonância as regras estabelecidas pelo programa.

Art. 4º Os proprietários terão o prazo de até 10 anos para adequação ao Programa Calçada Legal, e são responsáveis pela manutenção, conservação e limpeza da calçada.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei através de Decreto, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.

*JOSÉ ALBERTO PANOSO
Prefeito Municipal*

*RENATO JOSÉ DALL'AGNOL
Sec. Mun. de Coordenação e Planejamento*

Ofício nº 353/2022 GAB

Frederico Westphalen/RS, 22 de agosto de 2022.

Exmo. Sr.

LEANDRO MAZZUTTI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Frederico Westphalen/RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação e aprovação dessa colenda Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que visa instituir o “Programa Calçada Legal” no município de Frederico Westphalen/RS.

Vale destacar que o presente programa, tem por objetivo, padronizar os passeios, facilitar a acessibilidade, embelezar o município, utilizar materiais pré-selecionados, assim como conceder incentivo fiscal e tributário para os proprietários que realizarem a adequação das calçadas em concordância ao programa.

Ademais, fica estabelecido o prazo de até 10 anos para que os proprietários realizem à adequação das calçadas, os quais, também poderão fazer *jus* a incentivos fiscais e/ou tributários, em concordância com a Lei Complementar nº 004/2018.

Ainda, impreterivelmente, posteriormente à sua aprovação, o Poder Executivo Municipal regulamentará através de Decreto Municipal à presente Lei.

Sendo assim, considerando o objetivo do Projeto de Lei colocado sob o crivo do Legislativo Municipal, certo de que receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a exame e votação, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Atenciosamente,

JOSÉ ALBERTO PANOSO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI N° 078/2022